DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Sexta-feira, 24 de maio de 2019 | Ano II | Edição nº 219 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Despacho de Julgamento	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Extrato	10
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Edital - Retificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 158/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 043 de 21 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 006, de 17 de Maio de 2019.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental com o número de vagas, com nível/ referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGAS – QUANT.
Professor de Educação Básica I – PEB I	I/1	05
Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental	B	06

§ 1º - O Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público Municipal exercerá suas atividades nos campos de atuação, conforme prevê as alíneas "a,b,c,d", do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042/2007, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, nos termos dos Incisos I e II, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

§ 2º - O provimento do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I do quadro do magistério público municipal criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público municipal, são os elencados nos artigos 62, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º - O Nível e Referência do cargo de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I – PEB I, criados pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com, Anexo I - Item A, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 2º - O Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental, do quadro de apoio à educação exercerá suas atividades nas Escolas de Educação Básica, nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

§ 1º - O provimento do cargo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à Educação, criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 2º - A Referência do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com o Anexo VII – Ref. B, da Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental compreende o ensino médio completo.

§ 4º - As atribuições necessárias dos cargos de Auxiliares Educacionais de Educação Infantil/ Ensino Fundamental, são:

I - auxiliar na execução das atividades educacionais, sob a supervisão da equipe pedagógica, no atendimento a clientela dos alunos, na educação infantil e no ensino fundamental;

II – desempenhar atividades relativas à higiene,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

segurança, diversão, descanso e alimentação dos alunos;

III – dar banho, higienizar a troca de fraudas e de roupas de alunos, quando necessário;

IV – Alimentar e auxiliar na alimentação dos alunos;

V – organizar os ambientes de acordo com as suas funções;

VI - informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarréia, qualquer mal estar, mudança de comportamento da criança;

VII – colaborar no recebimento e entrega da criança;

VIII – participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissional da educação de reuniões administrativas, pedagógicas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;

IX – participar de atividades de formação de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar o seu conhecimento pertinente a sua área de atuação;

X – executar outras atividades correlatas a função;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2705/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

"Institui o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação Temporária e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 040 de 21 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 025, de 02 de Maio de 2019, com Emenda Aditiva do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA CASA LAR

Art. 1° - Fica criado o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, "Casa Lar" no Município de Tabapuã, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único- O Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes assegura ao que dispõe na Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Seção II

Do objetivo da Casa Lar

Art. 2° - A "Casa Lar" tem por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situação de risco:

I – atender crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, através de um serviço cadastrado e preparado para atender àqueles que precisam ser

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

afastados de seu grupo familiar, sob medida de proteção, provisoriamente, até que se defina judicialmente a regularização da situação, seja com o retorno da criança e o adolescente para sua família de origem, ou seja, para a família substituta sob a guarda ou adoção;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias na rede de serviço, promovendo a habilidades e competências específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar as crianças e aos adolescentes, acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Seção III

Do Atendimento da Casa Lar

Art. 3° - O atendimento oferecido pela "Casa Lar" será de competência do departamento municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Seção IV

Do Funcionamento da Casa Lar

Art. 4° - A "Casa Lar" funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Tabapuã, sob a coordenação de uma Assistência Social ou Psicóloga com experiência.

Seção V

Do Educador/Cuidador

Art. 5º - Deverão ser criados cargos de Educador/Cuidador necessários para atuarem junto a "Casa Lar".

§ 1° - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a "Casa Lar".

§ 2º - Os funcionários públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a "Casa Lar" deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Seção VI

Dos Critérios para admissão de Educador/Cuidador

Art. 7° - São condições para admissão do Educador/Cuidador;

I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - boa sanidade física e mental;

III - curso de ensino fundamental, ou equivalente;

IV - ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;

V - aprovação em teste psicológico e estudo social;

VI- desejável experiência em atendimentos com crianças e adolescentes;

Seção VII

Do Serviço de Acolhimento da Casa Lar

Art. 8º - O serviço de acolhimento "CASA LAR" consistirá em:

I – dispor um espaço físico para o acolhimento das crianças e adolescentes, em situação de risco familiar ou social, cuja família resida no município de Tabapuã, ou se for o caso em municípios conveniados;

II – ter no mínimo 02 (dois) Educador/Cuidador e uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento às crianças e adolescentes;

III – promover atendimento personalizado e em pequenos grupos para desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

IV – propiciar escolarização e profissionalização;

V - encaminhar as crianças e os adolescentes às atividades culturais, esportivas, de lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

§ 1º - A equipe multidisciplinar será composta de 01 (um) Técnico de Nível Superior/Psicólogo, 01(um) Técnico de Nível Superior/Assistente Social, e 01(um) Coordenador.

§ 2º - O órgão a que se refere o presente artigo está diretamente ligado em grau de subordinação a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Tabapuã - SP, passando a integrar a sua estrutura administrativa;

§ 3º - No dimensionamento do quadro funcional, deverá ser considerado que o atendimento desta instituição é de 24 horas, caso haja necessidade de férias ou atestado médico, o funcionário deverá ser substituído neste período. Importante destacar que, a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades especificas de saúde ou idade inferior a um ano).

Seção VIII

Dos Recursos Financeiros

Art. 9º - Constituem recursos financeiros da "CASA LAR":

I – recursos constantes da previsão orçamentária do município de Tabapuã -SP, destinados à manutenção das atividades da mesma;

II – repasses financeiros dos municípios conveniados, na forma prevista por esta Lei;

III – repasses de recursos financeiros de órgãos estaduais e federais;

IV – auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – rendas de seu patrimônio;

VI – saldos do exercício financeiro;

VII – doações e legados;

VIII – produto de alienação de bens;

IX – contribuições voluntárias;

X – resultado de suas aplicações financeiras;

XI – doações particulares;

XII – rendas eventuais, provenientes de naturezas diversas, inclusive multas e penas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Seção I

Do Acolhimento Familiar Provisório

Art. 10 - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Tabapuã, nos termos da legislação prevista no Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tabapuã - SP.

Art. 11 - Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Seção II

Do objetivo do Serviço Família Acolhedora

Art. 12 - O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I – atender crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, através de uma família cadastrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

e preparada para atender àqueles que precisam ser afastados de seu grupo familiar, sob medida de proteção, provisoriamente, até que se defina judicialmente a regularização da situação, seja com o retorno da criança e o adolescente para sua família de origem, ou seja, para a família substituta sob a guarda ou adoção;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços assistenciais, promovendo a habilidades e de competências específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar as crianças e aos adolescentes acessos aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 13 - O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 14 - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Seção III

Da Assistência Financeira dos Serviços Família Acolhedora

Art. 15 - A assistência financeira efetivar-se-á por intermédio da concessão de um auxílio pecuniário no valor de até 01 (um) salário mínimo por criança, por mês de acolhimento, pago à família acolhedora, mediante crédito bancário, em nome do responsável da família, beneficiário do Serviço FAMÍLIA ACOLHEDORA, para suprir as necessidades e carências da criança ou adolescente acolhido, devendo a prestação de contas de estes recursos ser feitas da seguinte forma:

I - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei;

II - a comprovação da realização das despesas far-se-á mediante apresentação à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de notas fiscais e outros documentos que, efetivamente, comprovem a utilização de recursos para a finalidade disposta nesta Lei;

III - a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação dos documentos apresentados pela família, podendo inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não revestem-se das formalidades legais ou mesmo, que deixem dúvidas sobre a sua veracidade ou pertinência com o objetivo do benefício;

IV - as despesas deverão ser acompanhadas dos comprovantes e formalizadas em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do recurso;

V - na hipótese de descumprimento das condições impostas às famílias nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o compromissário, na qualidade de representante legal desta família, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente; não o fazendo, será o mesmo inscrito em dívida ativa do Município, sendo imediatamente descredenciado para participar do programa, não podendo dele participar, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VI - os valores a serem ressarcidos serão corrigidos na forma da legislação aplicável;

VII - ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Seção IV

Dos Convênios

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os Serviços CASA LAR e FAMÍLIA DE ACOLHIMENTO ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 18 - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios mediante a formalização de convênios, devendo os mesmos estar sob a jurisdição da Vara Distrital de Tabapuã - SP, mantido a vigência daqueles que porventura tenham sido celebrados anteriormente ao advento da presente Lei.

Art. 19 - Ocorrendo inadimplência, ou omissão por parte de municípios conveniados, a autoridade responsável será imediatamente representada junto à esfera judicial competente.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.497 de 25 de Julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2706/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 041 de 21 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 032, de 17 de Maio de 2019.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.32.01 Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

27.812.0023.2066 Despesa sob o Regime de Adiantamento

3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil

RECURSO PRÓPRIO..... R$ 5.000,00

Art. 2º - O crédito aberto conforme o caput deste artigo será atendido com anulação parcial da seguinte dotação.

FICHA: 546

02 Poder Executivo

02.32.01 Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

27.812.0023.2066 Despesa sob o Regime de Adiantamento

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO PRÓPRIO..... R$ 5.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2707/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação da Política de Atenção Básica à Saúde no Município de Tabapuã e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 042 de 21 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 033, de 17 de Maio de 2019.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Tabapuã, em conformidade com o Ministério da Saúde, a Política de Atenção Básica, atualizada pela Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017, que visa à organização e operacionalização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – A PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, tem como forma prioritária a Estratégia da Saúde da Família, que compreende a reorientação do modelo assistencial de Atenção Básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um numero definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, população adstrita, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes, bem como a manutenção da saúde desta comunidade.

Art. 2º - Os Programas e estratégias serão implantados gradativamente no município, com prazo de duração indeterminado, e sua finalização fica condicionada a extinção do Programa Federal pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As atribuições comuns e especificas, bem como a carga horária de todos os componentes das equipes e programas estão contidas na operacionalização da PNAB, atualizada pela Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017.

Art. 4º - É de competência de o Município selecionar, contratar, remunerar e se necessário gratificar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único- A gratificação se faz necessário para se adequar a carga horária do cargo público as regras do Programa do Governo Federal.

Art. 5º - Fica criada a gratificação especial suplementar de Política da Atenção Básica de Saúde (GESPABS), padrão I, II, III e IV conforme tabela abaixo discriminada, devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município, através de designação pelo Gestor Municipal, ou cedido por outros Órgãos Públicos, mediante termo de adesão, para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais ou conforme flexibilização das regras do Ministério da Saúde.

Especialidade	Padrão	Valor/ carga de 40 horas
Dentista	I	R$. 1.800,00
Gerente de Unidade	II	R$. 1.500,00
Enfermeiro	III	R$. 400,00
Auxiliar de Enfermagem	IV	R$. 300,00

§1º - O importe do adicional será corrigido, em igual proporção, da data de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal.

§2º - A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração.

§3º - O termino, a extinção, a suspensão dos Programas, determina automaticamente o fim do adicional.

Art. 6 º - O financiamento dos Programas e Estratégias da Atenção Básica será tripartite, custeado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

convênio, com entidades privadas, tendo preferência às filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme preceitua o disposto no art. 199, §1º da CF/88, para operacionalização dos Programas.

Art. 8º - As demais regras para desenvolvimento do Programa da Atenção Básica no Município, obedecerão às diretrizes, requisitos e critérios expedidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 e suas posteriores atualizações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta lei poderá regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

EMENTAS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 199/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

Tipo: Em Pecúnia – Pagamento Débitos Tributários.

Servidor, RG, Cargo, Quinquênio Trabalhado e Nº de Dias – Quadro Abaixo.

Nome	RG.	Cargo	Quinquênio Trabalhado	Nº. de Dias.
Adriana Cássia de Andrade	25.375.277-2-SSP/SP	Executor de Serviços Gerais	05.05.2013-04.05.2018	45

PORTARIA Nº 200/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

Tipo: Em Pecúnia – Pagamento de Débitos Tributários.

Servidor, RG, Cargo, Período Aquisitivo e Nº de Dias – Quadro Abaixo.

Nome	RG.	Cargo	Período Aquisitivo	Nº. de Dias.
Jesus João Batista	19.776.891-X-SSP/SP	Motorista	05.05.2018-04.05.2019	30

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Processo de Licitação nº. 045/2019 - Modalidade Convite nº. 012/2019
Decisão de 22/05/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabapuã, nomeada pela Portaria nº 023/2019 de 11/01/2019, TORNA PÚBLICO que, em conformidade com o critério estabelecido no Edital do Processo nº 045/2019 - Modalidade Convite nº 012/2019, classificou, julgou e declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME – inscrita no CNPJ 27.894.787/0001-39, com sede na EST RURAL 147 S/N – SITIO SÃO DOMINGOS – RURAL – CEP 15.880-000 – TABAPUÃ/SP, com a proposta no valor global de R$ 160.013,52 (cento e sessenta mil treze reais e cinquenta e dois centavos), objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando a reforma dos sanitários, revitalização da fachada e pintura em geral junto a EMEF. Prof. João Baptista Spínola de Mello, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o Convite. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 22 de maio de 2019. – EVERSON RECHI - Presidente da Comissão. PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Extrato de Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação do Contrato nº. 069/2018; Processo nº. 076/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ; Contratada: N M DE OLIVEIRA YAMAGURO - ME, CNPJ. sob o nº 21.316.903/0001-56; Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 04/06/2019, ocorrendo seu término em 30/11/2019 da vigência do Contrato nº 069/2018, subscrito em 04 de dezembro de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução indireta das obras e serviços de desassoreamento das lagoas da ETE, compreendendo a limpeza e remoção total do lodo e sobrenadantes, observadas as especificações contidas nos anexos do edital nº 56/2018, referente à Tomada de Preços nº 05/2018, destacando plantas, termo de referência, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.; Classificação dos Recursos Orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.33.03 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente - Programa: 18.541.0027.2072 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha: 604 Fonte de Recurso: 02 – Transferências de Convênios Estaduais - Contrato FEHIDRO nº 192/2018, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.33.03 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente - Programa: 18.541.0027.2072 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha: 603 Fonte de Recurso:01 – Tesouro Municipal. Data da assinatura: 02/05/2019, MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Extrato

Extrato de Contrato

Contrato nº 035/2019; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 039/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 019/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP; CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: GILSON PERPÉTUO DAS NEVES – ME, CNPJ. nº 12.287.727/0001-80; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e embutidos) destinado a atender às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Tabapuã; Vigência: 10/06/2019 a 09/06/2020; Valor Total R$ 261.028,00 (duzentos e sessenta e um mil vinte e oito reais); Classificação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.28.05 – Divisão de Merenda Escolar - 12.306.0010.2036 – Merenda Escolar Ensino Fundamental - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2037 – Merenda Escolar Creche - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2038 – Merenda Escolar Pré-Escola - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2039 – Merenda Escolar EJA - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2040 – Merenda Escolar Educação Especial - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2041 – Merenda Escolar do Ensino Médio -3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte de Recurso 01 TESOURO MUNICIPAL - Fonte de Recurso 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS - Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS. Data da assinatura: 20/05/2019; MARIA FELICIDADES PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal de Tabapuã/SP - PUBLIQUE-SE.

Extrato de Contrato

Contrato nº 035/2019; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 039/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 019/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP; CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: DANIEL PERES GANDOLFO – ME, CNPJ. nº 62.995.766/0001-00; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e embutidos) destinado a atender às necessidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Tabapuã; Vigência: 10/06/2019 a 09/06/2020; Valor Total R$ 398.812,00 (trezentos e noventa e oito mil oitocentos e doze reais); Classificação Orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.28.05 – Divisão de Merenda Escolar - 12.306.0010.2036 – Merenda Escolar Ensino Fundamental - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2037 – Merenda Escolar Creche - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2038 – Merenda Escolar Pré-Escola - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2039 – Merenda Escolar EJA - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2040 – Merenda Escolar Educação Especial - 3.3.90.30 – Material de Consumo - 12.306.0010.2041 – Merenda Escolar do Ensino Médio -3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte de Recurso 01 TESOURO MUNICIPAL - Fonte de Recurso 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS - Fonte de Recurso 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS. Data da assinatura: 20/05/2019; MARIA FELICIDADES PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal de Tabapuã/SP - PUBLIQUE-SE

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Retificação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A PRFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, através da Comissão Especial de Avaliação De Concurso Público, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM Assessoria e Consultoria, RETIFICA os itens abaixo e RATIFICA os demais itens do Edital de Abertura das Inscrições:

1 – O período de inscrição será reaberto as 10h00min do dia 29 de maio de 2019 até as 16h00min do dia 05 de junho de 2019 (período em que a 2ª via do boleto estará disponível).

2 – O Anexo III – Cronograma do Edital de Abertura das Inscrições passa a constar da seguinte forma:

PROCEDIMENTO	DATAS
Data limite para pagamento das inscrições	06/06/2019
Divulgação da Relação de Candidatos, inclusive deficientes.	11/06/2019
Prazo de Recursos com relação aos candidatos Inscritos	12, 13 e 14/06/2019
Divulgação da Retificação da Relação dos Candidatos Inscritos (se houver) e convocação com local e horário da realização das provas	17/06/2019
Realização das Provas Objetivas	23/06/2019
Divulgação de Gabarito das Provas	24/06/2019
Prazo de Recursos com relação ao Gabarito das Provas Objetivas	25, 26 e 27/06/2019
Divulgação do Julgamento dos Recursos	09/07/2019
Divulgação da Retificação e Homologação do Gabarito (se houver) e da Nota da Prova Objetiva	12/07/2019
Prazo de Recurso da Nota da Prova Objetiva	15, 16 e 17/07/2019
Homologação da Nota da Prova Objetiva e convocação para realização da Prova Prática	23/07/2019
Realização da Prova Prática	28/07/2019
Divulgação da Nota da Prova Prática	30/07/2019
Prazo de Recurso da divulgação das Notas da Prova Prática	31/07, 01 e 02/08/2019
Publicação da Retificação e/ou Homologação do Resultado Final e Publicação da Homologação do Concurso Público	07/08/2019

3 - Os candidatos que se inscreveram até o dia 20/05/2019 e não efetuaram o pagamento do boleto bancário tiveram suas inscrições canceladas, portanto, caso queiram participar do Concurso Público precisarão realizar a inscrição novamente, emitir o novo boleto e pagá-lo até o período previsto acima.

4 – Os demais itens e datas ficam RATIFICADOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Tabapuã, 24 de Maio de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO